PROJETO DE LEI Nº_____/2023

Estabelece o passe-livre no transporte coletivo urbano de passageiros na cidade do Natal nos dias de eleições, plebiscitos e referendos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o passe livre no transporte coletivo urbano de passageiros na cidade do Natal nos dias em que a população for convocada ao exercício dos direitos políticos ativos, como eleições gerais ou municipais, plebiscitos ou referendos.

Art. 2º Nos dias referidos no *caput*, o passe livre vigorará da zero hora às 23h59min.

Art. 3º Deverá haver ampla publicidade da implementação do passe livre a que esta Lei se refere.

Art. 4º As empresas concessionárias prestadoras do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade do Natal não poderão reduzir suas frotas nos dias a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento total ou parcial sem justificativa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à concessionária, caberá ao poder concedente declarar a caducidade da concessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na dará de sua publicação.

Justificativa

As eleições são um raro momento em que o povo brasileiro é chamado a participar da política institucional. Neste momento, em que os cidadãos podem exercer seus direitos políticos ativo e passivo (ou votarem e serem votados), sendo obrigatório o voto, nos termos dos incisos I e II do §1º do art. 14 da Constituição Federal, aqueles entre dezoito e sessenta e nove anos e alfabetizados.

Mesmo sendo obrigatório, por diversos motivos o povo brasileiro vem se abstendo de exercer o direito ao voto em números nada desprezíveis, alcançando patamares entre 16 e 21% do eleitorado. No último pleito, uma comoção nacional a respeito da criação de condições materiais para o desempenho do direito ao voto[1] fez com que fosse levada ao Supremo Tribunal Federal a indagação: é constitucional a liberação do passe livre pelas autoridades eleitas nos dias de votação?

O Supremo, por seu turno, respondeu que sim, fundamentando a constitucionalidade na ideia de que, em um país desigual como o Brasil (desigualdade esta que é missão constitucional reduzir – art. 170, VII, da CF), somente medidas ativas do Estado podem fazer com que amplas maiorias do povo participem efetivamente dos pleitos eleitorais[2].

Dessa forma, o presente projeto de Lei é fundamental não só para garantir acesso ao direito ao voto, como também para contribuir com a perspectiva de universalização do direito ao transporte, previsto na Constituição como direito social, no *caput* de seu art. 6º.

Além disso, tendo em vista as inúmeras denúncias ocorridas no pleito passado de restrição ao direito de liberdade de locomoção pela redução da oferta de transporte[3], faz-se necessário eliminar o risco de que esse direito do povo

[1] Basta ver o grande grupo de iniciativas e movimentos que construíram a bandeira do Passe Livre Pela Democracia. Disponível em <https://www.passelivrepelademocracia.org/>.
[2] BRASIL, 2022. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.013.** Voto condutor do Ministro Roberto Barroso. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-barroso-onibus-2t.pdf>.
[3] Foi necessário que a Deputada Federal Natália Bonavides ajuizasse ação popular contra o SETURN para obrigar o empresariado a colocar a íntegra da frota nas ruas. Conferir: NOTÍCIAS, Novo. **Justiça dá prazo de uma hora para Prefeitura de Natal colocar 100% da frota:** Eleitores relataram redução do número

seja censurado ora pelos interesses empresariais ora pelos interesses de agentes políticos quando estes se descontentem com a probabilidade de o sufrágio popular afrontar seus programas políticos.

Nesse sentido, para evitar que as prestadoras de serviço, de forma injustificada, restrinjam a prestação do serviço totalmente gratuito no dia do pleito eleitoral, regulamentamos a norma prevista no art. 38, *caput* c/c §, III, da Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), segundo os quais a inexecução parcial ou total, especificamente a paralisação do serviço, no sentido de sancionar a concessionária com a declaração de caducidade, perda do direito de concessão, razão pela qual a sanção ora prevista em nada exorbita as atribuições desta Câmara Municipal, que pode criar "normas gerais sobre a exploração de serviço público e de utilidade pública" (art. 21, XI, da Lei Orgânica do Natal), bem como aprovar "ato de concessão ou permissão de serviço público, inclusive de transporte coletivo" (art. 21, XIII, da Lei Orgânica do Natal).

Ademais, este PL evita que a medida seja tomada casuisticamente, transformando-a em política de Estado, ressalvando-se, finalmente, que a intenção do mandato é defender, após devido amadurecimento junto aos movimentos sociais, uma proposta de Política Integral de Passe Livre, pois condição necessária para o exercício de todo e qualquer direito.

Que seja este o primeiro passo no rumo da socialização do direito ao transporte!

Natal, 20 de abril de 2023

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)

de ônibus neste domingo de eleição. Disponível em: <https://www.novonoticias.com.br/justica-da-prazo-de-uma-hora-para-prefeitura-de-natal-colocar-100-da-frota/>.